

CONCURSO PÚBLICO

Aluguer e o fornecimento de materiais e a prestação de serviços para o
European Rocketry Challenge, edição de 2022

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

21 de Junho de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto do concurso

Artigo 2.º Entidade adjudicante

Artigo 3.º Processo do concurso

Artigo 4.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

CAPÍTULO II - REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 5.º Concorrentes

Artigo 6.º Impedimentos

Artigo 7.º Publicitação da lista de concorrentes

CAPÍTULO III – PROPOSTA

Artigo 8.º Proposta

Artigo 9.º Prazo de entrega das propostas

Artigo 10.º Idioma

Artigo 11.º Propostas variantes

Artigo 12.º Modo e prazo para apresentação das propostas

Artigo 13.º -Documentos que integram a proposta

Artigo 14.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas

CAPÍTULO IV - PREÇO BASE E AVALIAÇÃO

Artigo 15.º Preço

Artigo 16.º Critério de adjudicação

CAPÍTULO V - ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 17.º Análise e esclarecimentos sobre as propostas

Artigo 18.º Leilão eletrónico

Artigo 19.º Relatório preliminar

Artigo 20.º Audiência prévia

Artigo 21.º Relatório final da fase de adjudicação

Artigo 22.º Causas de não adjudicação

Artigo 23.º Notificação da adjudicação

CAPÍTULO VI - HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 24.º Documentos de habilitação

Artigo 25.º Redução do contrato a escrito

Artigo 26.º Aceitação da minuta do contrato

Artigo 27.º Caução

Artigo 28.º Celebração do contrato

Artigo 29.º Anúncio adjudicação

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º Impugnação administrativa

ANEXOS

Anexo I – Discriminação de preço

Anexo II – Modelo de avaliação

Anexo III – Modelo declaração

Anexo IV – Modelo de Depósito Bancário e de Garantia Bancária

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto o aluguer e o fornecimento de materiais e a prestação dos serviços necessários à realização do evento denominado European Rocketry Challenge, edição de 2022, de acordo com as condições definidas no caderno de encargos.
2. O objeto do presente concurso insere-se no CPV 79952000-2 Serviços de eventos, de acordo com o Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia nº L 74 de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é Agência Espacial Portuguesa – Portugal Space, com sede no Bairro da Boavista, 1, 9580-406, Vila do Porto, Santa Maria, com o telefone nº 2172321017 e endereço electrónico secretariado@ptspace.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada pela Direção da Agência, a 17 de junho de 2022, ao abrigo do art.º 20.º dos Estatutos da Agência.

Artigo 3.º

Processo do concurso

1. O processo do concurso é constituído pelas peças procedimentais: anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos.
2. O processo pode ser consultado nos escritórios da Agência, em Lisboa, na Estrada das Laranjeiras nº 205, 1649-018, entre as 9h00 e as 18h00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas e está igualmente disponível no site da Agência, em www.ptspace.pt.
3. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, www.acingov.pt, de forma livre e gratuita, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.
4. O acesso às peças do concurso através da plataforma referida no número anterior, implica a prévia adesão do interessado à mesma, que deverá ser realizada na própria plataforma, desde

que seja detentor de certificado eletrónico qualificado. A entidade que gere o domínio, é totalmente responsável pela disponibilização dos elementos necessários e auxílio na credenciação dos interessados.

5. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através da plataforma eletrónica, nos termos do disposto nos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de Dezembro de 2015, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores (DLR).

6. O anúncio do procedimento será publicitado no Diário da República, no Jornal Oficial da União Europeia e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, nos termos do art.º 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de Dezembro de 2015.

Artigo 4.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos no número anterior, sem prejuízo do disposto no art.º 50.º, n.º 7, do CCP.
4. Os esclarecimentos e retificações definidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica indicada no artigo 3.º e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e retificações referidos nos nºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 5.º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no presente procedimento de formação de contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. São admitidas ao concurso todas as entidades que satisfaçam os requisitos deste programa de procedimento e estejam aptas a cumprir as obrigações decorrentes do caderno de encargos.
3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo com responsabilidade solidária, devendo no respetivo contrato ser designado o chefe de consórcio, conferindo-lhe os poderes necessários para a eficaz execução contratual, passando este a ser o único interlocutor perante a entidade adjudicante.

Artigo 6.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A.

Artigo 7.º

Publicitação da lista de concorrentes

No dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, para efeitos do disposto no artigo 138.º do CCP.

CAPÍTULO III

PROPOSTA

Artigo 8.º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
3. Não há lugar a negociação de propostas.

Artigo 9.º

Prazo de entrega das propostas

1. As propostas devem ser submetidas até às 18h00 do 30º (trigésimo) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), data considerada na publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (JORAA).
2. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos no artigo 4º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por seis dias ou, sendo o atraso superior a seis dias, por período equivalente ao do atraso verificado, a ser comunicado pelo Júri do procedimento.
3. Quando as retificações referidas no artigo 4.º, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
4. As decisões de prorrogação serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se aviso daquelas decisões no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 10.º

Idioma

Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa e, quando não o sejam, devem ser sempre acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 12.º

Modo e prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas são apresentadas na plataforma eletrónica AcinGov.
2. As propostas, assim como todos os documentos carregados na plataforma, deverão ser assinadas eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder para assinatura, o concorrente tem que submeter na plataforma, também apondo-lhe assinatura digital qualificada, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum designado por todos, submetendo na plataforma o documento atributivo dos poderes de representação.

Artigo 13.º

Documentos que integram a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);
 - b) Documento que contenha os atributos da proposta, em função dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência com os quais o concorrente se vincula e dispõe a contratar, tendo em conta as especificações técnicas do Caderno de Encargos, sobre cada um dos seguintes aspetos:
 - i. Anexo I ao presente programa preenchido com o preço proposto para cada item e preço total, indicado em algarismos e por extenso;
 - ii. Descrição dos equipamentos a fornecer pelo adjudicatário;
 - iii. Descrição dos serviços a prestar pelo adjudicatário, incluindo cronograma.
2. O DEUCP deve ser assinado eletronicamente com assinatura digital qualificada pelo concorrente ou pelo seu representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, cada membro do agrupamento deve apresentar o documento referido na alínea a) *supra*.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, documento com a designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO IV

PREÇO BASE E AVALIAÇÃO

Artigo 15.º

Preço

1. O preço base do presente procedimento é de € 235 000,00 € (duzentos e trinta e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA, entendendo-se, na falta desta menção que o preço proposto não inclui aquele imposto.
5. É considerado preço anormalmente baixo o preço que seja inferior a 60% do preço base do presente procedimento.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifactor, de acordo com o modelo de avaliação das propostas constantes do Anexo II.
2. Em caso de empate na pontuação final de propostas classificadas em primeiro lugar, o desempate será efetuado através da melhor classificação no factor a1 e, caso o empate persista, a aplicação sucessiva da melhor classificação no factor b1 e, sucessivamente, em caso de persistência do empate, melhor classificação no factor b2.

3. Se, após a aplicação dos critérios de desempate previstos no número anterior, o empate persista, o desempate será efectuado através de sorteio, sendo notificados todos os concorrentes da data e hora em que o mesmo terá lugar.

CAPÍTULO V

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 17.º

Análise e esclarecimentos sobre as propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos.
2. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
3. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
4. O Júri solicita aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
5. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 2 e 4, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 18.º

Leilão eletrónico

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 19.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação constante do presente Programa, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.

2. No relatório preliminar, e nos termos do art.º 146, n.º 2 do CCP, o júri propõe a exclusão de propostas, entre outras aquelas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do artigo 57.º do CCP;
- e) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos nºs 1 e 2 do artigo 58.º, todos do CCP;
- f) Que sejam apresentadas como variantes e/ou número superior a uma por concorrente;
- g) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
- h) Que não observem as formalidades fixadas no presente procedimento para a apresentação das propostas;
- i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras específicas do presente procedimento;
- l) Cujas análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 20.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º

Relatório final da fase de adjudicação

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão da proposta pela ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, caso em que terá lugar nova audiência prévia.
2. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado à Direção para deliberar sobre a aprovação de todas as propostas do júri contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 22.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do n.º 4 do artigo 79º do C.C.P;
 - d) Circunstâncias supervenientes, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do n.º 4 do artigo 79º do C.C.P.
2. A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 23.º

Notificação da adjudicação

A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

CAPÍTULO VI

HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 24.º

Documentos de habilitação

1. Em simultâneo com a notificação da decisão de adjudicação referida no artigo anterior, o adjudicatário será notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto nos artigos 81.º e 83-A do CCP, a saber:

i) Declaração conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa do Concurso;

ii) Certidões, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações;

a. Situação regularizada relativamente a dividas por impostos ao Estado Português;

b. Situação regularizada relativamente a dividas por contribuições para a Segurança Social;

iii) Certidão do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

b) Prestar caução, nos termos do artigo 27.º;

c) Confirmar no prazo fixado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;

e) Confirmar a constituição de consórcio externo, se for o caso;

f) O adjudicatário, caso seja nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

2. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

3. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de dez dias a contar da data da notificação da adjudicação, e pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

4. Caso se verifique a necessidade de supressão de irregularidades existentes nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, este deverá entregar novos documentos, com as devidas correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação por parte da entidade adjudicante.
5. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua que não as mencionadas no número anterior, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, e declarando aceitar a respetiva prevalência sobre o original.
7. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado nos números anteriores, por causa imputável ao adjudicatário, ou não redigidos nas línguas admitidas ou com falta de tradução devidamente legalizada, implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave.
8. No caso previsto no número anterior a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.
9. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante. Em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica, confirmada pela entidade gestora da mesma, os documentos poderão ser enviados para o endereço eletrónico orders@ptspace.pt.

Artigo 25.º

Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção daqueles legalmente devidos pelo adjudicatário

Artigo 26.º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 27.º

Caução

1. Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 2% do preço contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção da notificação da decisão de adjudicação, mediante um dos seguintes modos:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Agência Espacial Portuguesa, nos termos do modelo de Guia de Depósito Bancário constante do Anexo IV às peças do presente procedimento, que delas faz parte integrante;

b) Mediante Garantia Bancária, nos termos do modelo constante do Anexo IV às peças do presente procedimento, que delas faz parte integrante.

2. O adjudicatário deve comprovar a prestação de caução junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

Artigo 28.º

Celebração do contrato

A outorga do contrato terá lugar no prazo de dez dias a contar da aceitação da respectiva minuta ou da decisão sobre a sua reclamação, nos termos do art.º 104.º do CCP.

Artigo 29.º

Anúncio adjudicação

No prazo de trinta dias após a celebração do contrato será publicado anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Impugnação administrativa

1. O órgão de recurso administrativo das deliberações do júri é a entidade que proferiu a decisão de contratar, indicada no artigo 2.º do presente programa de procedimento.
2. O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Discriminação de preço

Anexo II – Modelo de avaliação

Anexo III – Modelo declaração

Anexo IV – Modelo de Depósito Bancário e de Garantia Bancária

ANEXO I

Discriminação do preço, a que se refere o artigo 13.º

Concorrente:

Indicação de preços Sem IVA

Preço Total		- €
Ponto		Preço Ponto
1	Infraestruturas Paddock	- €
1.1	Tenda e Stands	- €
1.2	Som e Multimédia	- €
1.3	Material de Divulgação	- €
1.4	Alimentação e Bebidas	- €
1.5	Contentores para Resíduos	- €
1.6	Instalações Sanitárias	- €
1.7	Segurança e Vigilância	- €
2	Infraestruturas Launch Site	- €
2.1	Tenda Cónica/Toldo Patrocinadores	- €
2.2	Electricidade	- €
2.3	Som e Multimédia	- €
2.4	Alimentação	- €
2.5	Limpeza	- €
2.6	Recolha, transporte e deposição de resíduos	- €
2.7	Instalações Sanitárias	- €
2.8	Delimitação e Sinalização	- €
2.9	Decoração e Dinamização do espaço	- €
2.10	Contentores Marítimos, Extintores e Kit Primeiros Socorros	- €
3	Apoio e Logística	- €
3.1	Logística	- €
3.2	Hospedeiros	- €
3.2.1	Launch Site	- €
3.2.2	Paddock	- €
3.3	Condutores e Carrinhas	- €
3.4	Apoio Logístico a Estudantes	- €

ANEXO II

Modelo de avaliação propostas, a que se refere o artigo 16.º

a)	Preço	(60%)
a1	Preço total da Proposta	60,00%
b)	Avaliação Técnica e Adequação ao Evento	(40%)
b1	Adequação da Solução apresentada na Proposta ao Evento	30,00%
b2	Avaliação Técnica da Proposta	10,00%

a1: $Pontuação = -\frac{25}{47} \times \frac{Preço\ Total\ Proposta}{1000} + 175$, sendo que a pontuação não poderá ser superior a 100, e que se o Preço Total Proposta exceder o Preço Base a pontuação será 0.

b1: $Pontuação = Adequação\ da\ Solução\ apresentada$, sendo que o valor estará compreendido num intervalo entre 0 e 100.

b2: $Pontuação = Avaliação\ Técnica\ da\ Proposta$, sendo que o valor estará compreendido num intervalo entre 0 e 100.

$$Pontuação\ Final = \sum_{S=Subfatores}^S pontuação\ subfator_S \times ponderação\ subfator_S$$

ANEXO III

Modelo de Declaração a que se refere o artigo 24.º, n.º 1, alínea a), i)

[nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo IV

Modelos a que se refere o artigo 27.º

Modelo de Guia de Depósito Bancário, para garantia das obrigações do Adjudicatário
(n.º 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

€ _____,

Vai ____ (*Identificação completa do adjudicatário*) _____, com sede em ____ (*endereço*)____, depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) da _____ (*instituição bancária*) _____ a quantia de _____ (*extenso*) _____ em dinheiro/representada por títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida no âmbito do ____ (*identificar o procedimento*)____, relativo à adjudicação correspondente a _____ (*indicar o objeto da adjudicação*), nos termos e para efeitos previstos nos n.ºs. 3 e 4 do art.º 90º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Agência Espacial Portuguesa, com sede no Bairro da Boavista, 1, 9580-406, Vila do Porto, Santa Maria, e escritórios em Lisboa na Estrada das Laranjeira, 205, RC, 1649-018, Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Modelo de Garantia Bancária Autónoma à primeira solicitação
(n.º 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

(Nome do Banco, sede, nº de pessoa coletiva, nº de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido da Sociedade (*identificação completa do adjudicatário, nº de pessoa coletiva, sede*) e a favor da Agência Espacial Portuguesa.

1. A presente garantia respeita ao contrato de a celebrar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante para o aluguer e o fornecimento de materiais e a prestação dos serviços necessários à realização do evento denominado European Rocketry Challenge, edição de 2022,

2. O Banco obriga-se, a título da garantia, a pagar à entidade adjudicante até ao montante de €..... (*extenso*) correspondente a 2% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos dos Artigos 89º, nº 1 e 90º, nº 2, 6 e 8 do Código dos Contratos Públicos.

3. a) O Banco compromete-se a pagar à entidade adjudicante a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no nº.2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que lhe faça a entidade adjudicante, findo o qual, sem que o pagamento

seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este;

b) A interpelação para pagamento a efetuar pela beneficiária será comunicada ao Banco por comunicação escrita, incluindo comunicação por meios electrónicos, devendo o montante em causa ser creditado no prazo de vinte e quatro horas a contar da referida comunicação escrita, na conta (PT50) 0018 000353650107020 08 .

4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, o cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento do fornecimento.

5. O Banco não pode, outrossim, opor à entidade adjudicante quaisquer outros meios de defesa de que o adjudicatário possa porventura prevalecer-se em face dela.

6. Ao Banco assistirá o direito de haver do adjudicatário, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o adjudicatário, por seu turno,

opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade adjudicante.

7. A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite previsto no art.º 295º, nº 9 do Código dos Contratos Públicos.